SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1004379-93.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: Luzia da Silva Geraldeli e outros

Inventariado: João Geraldeli

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

- 1. Julgo por sentença e para os devidos efeitos legais, a partilha de fls. 03/09, nestes autos do Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de JOÃO GERALDELI, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros.
- 2. Transitada esta em julgado, o formal de partilha será expedido e entregue às partes, após a comprovação verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos (C.P.C., art. 1.031, par. 2°, com a redação dada pela Lei nº 9.280/96
- 3. Expeça-se, desde logo, alvará autorizando a inventariante a proceder a venda e transferência do veículo marc/modelo FORD PAMPA 1.8 L, ano de fabricação/modelo 1991/1992, placa BHB-8971, sendo dispensada a prestação de contas e depósito do valor pertencente a incapaz consoante manifestação do I. Representante do Ministério Público de fls. 55, itens 3 e 3.a.

P.R.I.C., arquivando-se oportunamente

São Carlos, 21 de maio de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA